

## LEI Nº 2.001, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005.

***Autoriza o Poder Executivo a proceder a alienação de máquinas que especifica, de propriedade do Município, através de licitação, e dá outras providências.***

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar as máquinas de propriedade do Município de Paraisópolis, especificadas abaixo:

| <b>MODELO</b>         | <b>MARCA</b> | <b>ANO</b> |
|-----------------------|--------------|------------|
| Retroescavadeira 580H | Case         | 1979       |
| Patrol                | Huberwaco    | 1983       |
| Patrol                | Huberwaco    | 1980       |

**Art. 2º.** Os bens de que trata o art. 1º serão alienados em processo licitatório, na modalidade leilão, após prévia avaliação por comissão composta de 3 (três) membros, designada pelo Prefeito Municipal.

**Art. 3º.** A receita proveniente da alienação dos bens, prevista nesta Lei, deverá ser destinada à aquisição de máquinas e equipamentos para a Superintendência da Divisão de Estradas de Rodagem do Município.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 29 de novembro de 2005.

**WAGNER RIBEIRO DE BARROS**  
Prefeito Municipal

*Certifico que a Lei nº 2.001, de  
29/11/2005 foi publicada na data de  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.*

*Elaine Silveira Lima*  
Assistente de Secretaria